



Setor de Compras e Licitações

**EDITAL**

**CONVOCAÇÃO PÚBLICA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 10/2018**

**PROCESSO Nº 1820/2018**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 27/11/2018**

**HORÁRIO: Às 09:00 horas**

**LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau**

**1. DO PROCESSO**

**1.1** - A Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.476.131/0001-40, Inscrição Estadual nº 563.080.673.110 através da Comissão Especial de Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de Convocação Pública para o **CRENCIAMENTO DE CLÍNICAS DE RADIOLOGIA**, com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas, com sede no município de Presidente Venceslau, para a prestação de serviços de **Procedimentos de Exames de Radiografia e Ultrassonografia, junto a Secretaria Municipal de Saúde**, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

**Fundamentação Legal**

Lei 8.080 de 19/09/1990 arts. 24 e seguintes, Lei 8.666/93 artigo 25, Lei 8142/1990.

**2. DO OBJETO**

**2.1** - Este procedimento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas, com sede no município de Presidente Venceslau, para prestarem serviços de realização de exames de Radiologia e Ultrassonografia com finalidade diagnóstica, para a Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de **até R\$ 174.929,80** (cento e setenta e quatro mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos) ano, sendo R\$ 14.577,49 (quatorze mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos) mês, **com as quantidades indicadas no Anexo I.**

**2.2** - O presente edital poderá ser adquirido através do site da Prefeitura: [www.presidentevenceslau.sp.gov.br](http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br), ou solicitado pelo e-mail: [comprasvenceslau@yahoo.com.br](mailto:comprasvenceslau@yahoo.com.br)



*Setor de Compras e Licitações*

**2.3** - Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos ao conteúdo do presente Edital, deverão ser solicitados pelos interessados por escrito e prestados da mesma forma, pelos membros da Comissão Especial de Licitação na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, 180, nesta, telefone (18) 3272-9150, e-mail: [comprasvenceslau@yahoo.com.br](mailto:comprasvenceslau@yahoo.com.br).

**2.4** - Quando o assunto se relacionar com o objeto licitado, solicitar e obter informações por escrito, através da Secretaria de Saúde, com a Secretária, a senhora Maria Augusta Melchior Correa, pelo telefone (18) 3271-7205, ou pelo e-mail: [diretorsaude\\_pv@hotmail.com](mailto:diretorsaude_pv@hotmail.com)

### 3. DA APRESENTAÇÃO

**3.1** - Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no item 8, nas datas estabelecidas no item seguinte (4), no horário das 7:30 às 13:30 horas, de segunda à sexta feira, em dias úteis, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

Envelope nº 1 – Documentação

Convocação Pública nº 10/2018

Processo nº 1820/2018

Empresa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

Envelope nº 2 – Proposta

Convocação Pública nº 10/2018

Processo nº 1820/2018

Empresa:

### 4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

**4.1** - Os envelopes serão recebidos a partir da publicação deste Edital na Coordenadoria de Compras e Licitações, **até o dia e horário de sua realização**, em sessão pública em:

**LOCAL:** Presidente Venceslau

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, Centro

Setor de Compras e Licitações

**DATA:** 27/11/2018

**HORÁRIO LIMITE PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES:** 09:00 horas

**HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:** 09:00 horas



*Setor de Compras e Licitações*

**Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização desta Convocação na data acima mencionada, o Credenciamento ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.**

## **5. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO**

**5.1** – Para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

**5.1.1** – Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

**5.1.2** – Comprovar aptidão e tempo de funcionamento de no mínimo 12 (doze) meses **no município de Presidente Venceslau**, feita através de Certidão fornecida pela Secretaria de Finanças, pelo Setor de Lançadoria;

**5.1.3** – Realizar todos os exames relacionados no **Anexo I** deste Edital pelos valores inicialmente ali fixados (tabela SUS vigente, podendo ser consultados no SIGTAP-Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Ministério da Saúde), bem como seus reajustes.

**5.1.4** - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo município de Presidente Venceslau.

**5.2** – É também imprescindível para a contratação dos serviços, a prévia vistoria técnica às instalações do proponente, cuja realização deverá ser designada pela Secretária da Saúde.

**5.3** – A solicitação dos serviços entre as clínicas credenciadas dar-se-á por critério do próprio munícipe (paciente) que junto com a requisição e/ou autorização dos serviços receberá uma relação dos Laboratórios credenciados.

**5.4** – Fica estabelecido que os Credenciados realizarão todos os exames distribuídos pela Secretaria de Saúde.

**5.5** – A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames de rotina constantes na tabela de Procedimentos (SUS).

**5.6** – A Credenciada deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e adotar um Programa Interno de Qualidade, conforme determina a Portaria CVS-13 de 04 de novembro de 2005, da ANVISA, ou outra que venha a substituir.



*Setor de Compras e Licitações*

**5.7** – A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do município de Presidente Venceslau, através da Secretaria de Saúde.

**5.8** – A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

**6. DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** – Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do município de Presidente Venceslau e municípios referenciados.

**6.2.1**– Para atendimento das requisições e solicitações da Secretaria de Saúde, nas dependências da empresa credenciada, que deverá estar estabelecida no perímetro urbano do município de Presidente Venceslau, em horário comercial, no mínimo por 08 (oito) horas diárias e 05 (cinco) dias por semana;

**6.2.2** – Para as requisições da Secretaria de Saúde, o exame será realizado por profissional habilitado da empresa credenciada.

**6.3** – O agendamento, a realização dos exames e a emissão dos laudos serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

**6.3.1** – O prazo máximo de agendamento será de:

**05 dias** para exames de urgência para tratamentos em saúde como de Oncologia;

**30 dias** – para agendar Exames de rotina e demais.

**6.4** – A empresa credenciada será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

**6.5** – Os resultados dos exames deverão ser entregues nos seguintes prazos:

**6.5.1** – Os exames de rotina, em até 05 (cinco) dias úteis;

**6.6** – A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local onde foi realizada a coleta.

**6.7** – A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade de cada departamento específico da Secretaria de Saúde.



*Setor de Compras e Licitações*

**6.8** – Apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Unidade Gestora respectiva que autorizou.

**6.9** - A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da Secretaria de Saúde.

**6.10** – O município de Presidente Venceslau, através da Secretaria de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas.

**6.11** – A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

**6.12** – As guias de requisição de exames deverão estar devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos do Ministério da Saúde.

**6.13** – As áreas físicas destinadas à realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da Contratante, com exceção da Unidade Hospitalar.

**6.14** – A credenciada deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede e filial, placa ou cartaz informando a **condição de Credenciada** junto ao município de Presidente Venceslau.

**6.15** - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

**6.16** - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

**6.17** – Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

**6.18** – Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.

**6.19** – São ainda obrigações das empresas credenciadas:

**6.19.1** – Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;



### *Setor de Compras e Licitações*

**6.19.2** – Executar, conforme a melhor técnica, os exames constantes do Anexo I, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

**6.19.3** – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

**6.19.4** – Permitir o acesso dos servidores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

**6.19.5** – Manter, durante todo o Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**6.19.6** – Os prestadores dos serviços pactuados poderão extrapolar a cota unitária por exames, até o limite do teto financeiro anual pactuado, tendo como único objetivo atender a crescente e variada demanda. Essas ocorrências servirão de base para alimentar a série histórica e ampliar a visão de humanização dos atendimentos em saúde.

## **7 – DA HABILITAÇÃO**

**7.1** – A habilitação ocorrerá após apreciação da proposta bem como dos documentos enumerados no item 8.

**7.2** - A proposta acompanhada dos documentos relacionados no item 8 deverá ser entregue no endereço e no horário constante no item 3.

## **8 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO**

O interessado deverá apresentar cópias autenticadas ou as cópias acompanhadas do original, dos seguintes documentos:

**8.1** – Proposta de interesse em se credenciar em papel timbrado da empresa;

**8.2** – Se for o caso, Declaração de Enquadramento como Empresa ME ou E.P.P. assinada pelo representante legal da empresa (**Anexo VII**), **juntamente** com a Ficha cadastral simplificada atualizada da Junta Comercial do Estado da licitante;

**8.3** – Tratando-se de representante legal, o Contrato Social e respectivas alterações, ou estatuto acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações;





*Setor de Compras e Licitações*

**8.4** – Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular **com firma reconhecida**, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documentos, indicado no item 8.3, que comprove os poderes do mandante para a outorga (**modelo Anexo VI**).

**8.5** – Alvará da Vigilância Sanitária competente;

**8.6** – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**8.7** - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de: Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS** ou documento equivalente que comprove a regularidade;

**8.8** – Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação do seguinte documento: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos a Tributos e Contribuições Federais e quanto à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal, inclusive contribuições sociais;

**8.9** – Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual atendida mediante Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;

**8.10** – Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser atendida pela apresentação da Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Municipais da sede da licitante;

**8.11** – Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**8.12** – Registro ou Inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe Regional e de seus profissionais;

**8.13** – Declaração de que concorda com o preço da tabela e se compromete a realizar todos os exames constantes do **Anexo I** deste edital (**Anexo II** – modelo de declaração);

**8.13** – Apresentar Plano Operativo na qual conste: nome dos Profissionais, por categoria, com seus respectivos números de conselhos profissionais, carga horária e tipo de vínculo; descrição dos equipamentos existentes; oferta de serviços ao SUS com número de atendimento disponível;



*Setor de Compras e Licitações*

**8.14** – Declaração do responsável pela Entidade, de que não possui cargo de Direção, Chefia ou Assessoramento em Órgão Público vinculado ao SUS;

**8.15** – Cópia do RG e do CPF do responsável pela Instituição.

**8.16** – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **Anexo V** deste edital.

**8.17.** – Declaração do licitante de que o mesmo cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; (**Anexo III**)

**8.18-** Declaração de que a empresa proponente não se encontra suspensa ou impedida de participar de licitação pública ou de contratar com a Administração Pública; (**Anexo X**)

**8.19-** Declaração da licitante de que nenhum dos seus diretores, sócios proprietários, gerentes, Responsáveis Técnicos e funcionários sejam servidores desta Prefeitura, sob qualquer regime de contratação; (**Anexo IX**)

**8.20-** Declaração da empresa da inexistência de fato impeditivo a sua habilitação; (**Anexo IV**)

**8.21** – Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame (no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

**8.22** – O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

**8.23** – A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **9. - JULGAMENTO**

**9.1** – Os documentos relativos à habilitação e a proposta serão analisados pela Comissão Especial de Licitação, através de duas fases:

1ª fase: julgamento da Habilitação

2ª fase: julgamento da Proposta





*Setor de Compras e Licitações*

**9.2 – JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**9.2.1** – Aberta a sessão, no dia e hora marcados, serão recebidos os envelopes, a Comissão Especial de Licitação procederá a abertura e análise da documentação, para verificação do seu conteúdo em relação às exigências deste Edital.

**9.2.2** – A Comissão Especial de Licitação, ao término dos trabalhos de análise dos documentos de habilitação, comunicará aos credenciantes, sobre o resultado do julgamento de habilitação.

**9.2.3** – Os documentos contidos nos envelopes serão rubricados por todos os membros da Comissão e pelos credenciantes presentes.

**9.3 – JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**9.3.1** – A Comissão Especial de Licitação fará a avaliação observando os seguintes critérios:

- 1 – Disponibilidade para a realização de todos os exames previstos pela tabela SUS;
- 2 – Pessoal qualificado para atender os pacientes e realizar os exames;
- 3 – Melhor eficácia no atendimento ao objeto da Contratação;
- 4 – Espaço físico adequado para atendimento aos usuários SUS.

**9.4** – Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

**9.5** – Será inabilitada a empresa participante que não atender as exigências deste edital:

**10. – CREDENCIAMENTO**

Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

**11. – PUBLICAÇÃO**

**11.1** – Será publicada a relação dos credenciados e descredenciados.

**11.2** – As publicações serão feitas na Imprensa Local e Diário Oficial do Estado.



*Setor de Compras e Licitações*

**12. – DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA**

**12.1-** A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico.

**12.2-** O município comunicará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta do Contrato (**Anexo VIII**), por meio de contato telefônico.

**12.3 -** Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**12.4-** Os contratos a serem firmados terão vigência por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitado à vigência do crédito orçamentário anual.

**12.5-** Os Contratos poderão ser prorrogados por iguais períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

**13.- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Ficha –184

Unidade Orçamentária – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SMS;

Elemento de Despesa – 33903950 – Serviço Médico –Hospitalar, Odontológico e Lab;

Ficha –189

Unidade Orçamentária – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SMS;

Elemento de Despesa – 33903950 – Serviço Médico –Hospitalar, Odontológico e Lab;

**14.- FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1 –** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços e emissão da Nota Fiscal, **após o repasse do Convênio**, de acordo com a PRODUÇÃO informada e aprovada pelo Setor UAC da Secretaria Municipal de



### *Setor de Compras e Licitações*

Saúde ao Ministério da Saúde. O pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal ou por transferência eletrônica, portanto a empresa credenciada deverá ter conta corrente de Pessoa Jurídica e informar o número e a agência para o Setor de Tesouraria desta Prefeitura. **Em caso de Convênio, a Prefeitura só conseguirá realizar o pagamento por meio eletrônico.**

**14.2** – A empresa credenciada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

**14.2.1** – Relação dos pacientes atendidos conjuntamente com as requisições médicas, devidamente rubricadas ou vistas pelo titular da unidade gestora realizadora do serviço.

**14.2.2** – Nota Fiscal de Serviços.

**14.3-** Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas:

**14.3.1** – 1,50%. (um vírgula cinqüenta por cento) de IR para empresas não enquadradas como ME ou EPP, ou de acordo com o regime optante de tributação da empresa junto a Receita Federal.

**14.3.2** – ISS – Imposto sobre Serviços de 4,00% (quatro por cento) de acordo com a tabela prevista na legislação municipal.

## **15.- ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

Os preços contratados (teto financeiro pactuado) **poderão** ser alterados após o período de 12 (doze) meses conforme atualização da tabela de procedimentos do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Min. Da Saúde, sendo que o limite quantitativo permanecerá o mesmo. No caso de os valores ficarem bem abaixo do preço de mercado, a critério da Administração Municipal, os valores **poderão** ser revistos a qualquer tempo.

## **16.- RESCISÃO DO CONTRATO**

**16.1-** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo.

**16.2** – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

**16.3** – A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



*Setor de Compras e Licitações*

**17.- DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

**17.1 – RECURSOS:**

**17.1.1-** Das decisões proferidas pela Administração do Município de Presidente Venceslau, através da Comissão Especial de Licitação caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**17.1.2 –** O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações.

**17.1.3 –** O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, situada a Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, Centro.

**17.2 – PENALIDADES**

**17.2.1 –** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei.

**17.2.2 –** A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

**17.2.3 –** As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitas às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

**17.3 – DESCRENCIAMENTO:**

Ocorrerá o descenciamento quando:

**17.3.1 –** Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

**17.3.2 –** Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;



### *Setor de Compras e Licitações*

**17.3.3** – A Administração Municipal fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de Credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

**17.3.4** – Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração Municipal for rescindido.

## **17.4 – SANÇÕES**

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

**17.4.1** – Advertência;

**17.4.2** – A suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**17.4.3** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

## **18 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**18.1** – O julgamento do processo será submetido à adjudicação da Secretária Municipal de Saúde, que adjudicará o objeto às empresas credenciadas. A autoridade competente homologará o resultado da presente Convocação.

## **19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** – São partes integrantes do presente Edital:

**Anexo I** – Tabela de Exames;

**Anexo II** – Modelo de Declaração;

**Anexo III** – Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

**Anexo IV** – Declaração de Não Superveniência de Fato Impeditivo;



*Setor de Compras e Licitações*

**Anexo V** – Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação;

**Anexo VI** – Modelo de Procuração;

**Anexo VII** – Declaração de Empresa ME ou EPP;

**Anexo VIII** – Minuta do Contrato;

**Anexo IX** – Declaração de Quadro Societário;

**Anexo X** – Declaração Que Não Se Encontra Suspensa.

**19.2** – Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste edital se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

**19.3** – A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

**19.4** – A Administração Municipal, através da Comissão Especial de Licitações do Município de Presidente Venceslau, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

**19.5** – A Administração Municipal poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

**19.6** – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

**19.7** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Presidente Venceslau estado de São Paulo.

Presidente Venceslau, 26 de outubro de 2018.

**JORGE DURAN GONÇALEZ**  
**Prefeito Municipal**





*Setor de Compras e Licitações*

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM CLÍNICA DE  
RADIOLOGIA PERTENCENTES AOS PROCEDIMENTOS DE  
RADIOGRAFIA E ULTRASSONOGRRAFIA COM FINALIDADE  
DIAGNÓSTICA COFORME A TABELA SIGTAP**



*Setor de Compras e Licitações*

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM A TABELA E SE  
COMPROMETE A REALIZAR TODOS OS EXAMES CONSTANTES NO ANEXO I**

Declaração

(Papel timbrado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que está de acordo com a Tabela de preços do Ministério da Saúde, pelo Sistema Único de Saúde - SUS e que se compromete em executar todos os exames existentes no **Anexo I**, do presente Edital, bem como, atender a todas as exigências previstas no edital, Processo Licitatório nº XX/2018, Convocação Pública nº XX/2018.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)



*Setor de Compras e Licitações*

**ANEXO III**

**CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

SIM ( ) OU NÃO ( )

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



*Setor de Compras e Licitações*

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE NÃO SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ estado de \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, não haver fatos impeditivos quanto a participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, em conformidade com o § 2º, do artigo 32 da Lei 8.666/93, **ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

Local e Data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa



*Setor de Compras e Licitações*

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(papel timbrado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, para os devidos fins que tomei conhecimento de todas as informações constantes do edital da Convocação Pública nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Declaro (amos), ainda que atendo (emos) a todas as exigências habilitatórias e que detenho (mos) capacidade técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para fornecimento do (s) objeto (s) para o (s) qual (is) apresentamos proposta.

Localidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa



*Setor de Compras e Licitações*

**ANEXO VI**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal o (a) \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, nomeia seu (sua) bastante procurador (a) o (a) SR. (a) \_\_\_\_\_, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, referente a Convocação Pública nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**(RECONHECER FIRMA)**





*Setor de Compras e Licitações*

**ANEXO VII**

**Declaração de Enquadramento de ME ou EPP**  
**(somente para as empresas ME ou EPP)**

A empresa \_\_\_\_\_, portadora  
do CNPJ n° \_\_\_\_\_, com sede  
à \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_  
estado de \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que se  
enquadra como ME( ) ou EPP( ) e não contraria nenhuma das disposições da LC  
123/06, estando apta, portanto a exercer o direito de preferência como critério de  
desempate no procedimento licitatório, conforme disposição contida no presente  
Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa



*Setor de Compras e Licitações*

### **ANEXO VIII**

### **MINUTA DE CREDENCIAMENTO**

**CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº XX/2018**  
**PROCESSO Nº XX/2018**  
**CREDENCIAMENTO Nº XX/2018**

CREDENCIAMENTO que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa \_\_\_\_\_, para prestação de serviços de assistência a Saúde.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU, situada a Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 46.476.131/0001-40 e Inscrição Estadual nº 563.080.673.110, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE DURAN GONÇALEZ**, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, através SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Rua Comandante Antenor Pereira nº 10, Centro, doravante denominada **CREDENCIANTE**, e de outro lado à empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, no estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) proprietário (a), Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei 8.080/1990 arts. 24 e seguintes e a Lei 8.142/1990 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, assim como a declaração de inexigibilidade de licitação inserida nos autos do processo sob referência, fundamentada no “caput” do artigo 25 da Lei Federal 8666/93, RESOLVEM celebrar o presente CREDENCIAMENTO de prestação de serviços de assistência à saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



*Setor de Compras e Licitações*

- 1.1 O presente CREDENCIAMENTO tem por objeto a execução, pela conveniada de serviços de **Exames de Radiografia e Ultrassonografia**, a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS, conforme indicados no **Anexo I**.
- 1.2. Este procedimento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas, para prestarem serviços de realização de exames de Radiografia e Ultrassonografia, para a Secretaria Municipal de Saúde, com finalidade diagnóstica no valor total de até R\$ 174.929,80 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos) ano, sendo R\$ 14.577,49 (quatorze mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos), (conforme descrição no **Anexo I**).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços descritos na cláusula primeira serão executados pela empresa \_\_\_\_\_, situada a \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_, Bairro, cidade de \_\_\_\_\_, no estado de \_\_\_\_\_, com alvará de funcionamento expedido pela Secretaria de Estado da Saúde, sob responsabilidade do Sr.(a) \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Único** – A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA será imediatamente comunicada à CREDENCIANTE que analisará a conveniência de manter os serviços ora CREDENCIADOS em outro endereço, podendo a CREDENCIANTE, rever as condições deste CREDENCIAMENTO, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável técnico também deverá ser comunicada à CREDENCIANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS**

3.1 Os serviços ora CREDENCIADOS serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do Credenciado.

**Parágrafo 1º** - Para os efeitos deste CREDENCIAMENTO, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CREDENCIADO.

- 1- o membro do seu corpo clínico;
- 2- o profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;
- 3- o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços a CREDENCIADA ou, se por ela autorizado.
- 4- os profissionais que não estão incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3, é admitido pela CREDENCIADA, nas suas instalações para prestar serviços.



*Setor de Compras e Licitações*

**Parágrafo 2º** - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 e 4 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde.

**Parágrafo 3º**- A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CREDECIMENTO.

**Parágrafo 4º** - A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CREDECIMENTO.

**Parágrafo 5º** - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo Município sobre a execução do objeto deste CREDECIMENTO, os CREDENCIANTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo de que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida ao CREDENCIADO.

**Parágrafo 6º** - É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste CREDECIMENTO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciário, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços ora CREDENCIADOS não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

**Parágrafo 7º** - A CREDENCIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**4.1** Para o cumprimento do objeto deste CREDECIMENTO a CREDENCIADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento.

**Parágrafo Único** – A CREDENCIADA ainda se obriga a:

- I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;



*Setor de Compras e Licitações*

III – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

IV – Afixar aviso em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e credenciado pelo Município de Presidente Venceslau, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CREDENCIAMENTO;

VI – Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua Razão Social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, CONTRATO ou estatuto enviado ao CREDENCIANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL ou do Cartório do Registro Cível das Pessoas Jurídicas.

VII – Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

VIII – A CREDENCIADA fica obrigada a fornecer ao paciente relatório do atendimento prestado, que será ressarcido pelo Ministério da Saúde, de acordo com a Tabela do SUS.

IX – A Credenciada poderá extrapolar a cota unitária por exames, até o limite do teto financeiro anual pactuado, tendo como único objetivo atender a crescente e variada demanda. Essas ocorrências servirão de base para alimentar a série histórica e ampliar a visão de humanização dos atendimentos em saúde.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA**

**5.1** A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência a CREDENCIADA o direito de regresso.

**Parágrafo 1º** - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CREDENCIAMENTO pelos órgãos competentes do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato nomeado a **Srª. MARIA AUGUSTA MELCHIOR CORREA, Secretária de Saúde**, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação de todos os serviços entregues, para fins de pagamento e demais exigências legais, mantendo tudo devidamente anotado.

A presença da fiscalização da CREDENCIANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e CONTRATOS administrativos e demais legislação existente.

**Parágrafo 2º** - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos escritos nos termos do artigo 14 da Lei. 8078/90 (código de defesa do consumidor)



*Setor de Compras e Licitações*

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

**6.1** A CREDENCIADA receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, o MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal, a importância referente aos serviços CREDENCIADOS, efetivamente prestados e avaliados pela UNIDADE DE AVALIAÇÃO E CONTROLE – UAC, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela do Ministério da Saúde/SUS, limitado ao teto financeiro de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme solicitado em ofício anexo, para os procedimentos de Radiografia e Ultrassonografia, conforme demonstrativo em anexo expedido pela Secretária Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1** As despesas dos serviços realizados por força deste CREDENCIAMENTO, nos termos e limites do documento “Autorização de Pagamento” fornecido pelo Ministério da Saúde, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento da Prefeitura Municipal, com a seguinte classificação orçamentária:

Ficha – 184

Unidade Orçamentária – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SMS;

Elemento de Despesa – 33903905 – Serviços Técnicos Profissionais;

Ficha – 189

Unidade Orçamentária – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SMS;

Elemento de Despesa – 33903905 – Serviços Técnicos Profissionais;

**Parágrafo 1º** - O Ministério da Saúde, mediante Autorização de Pagamento, é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços CREDENCIADOS até o montante declarado em documento administrativo – financeiro por ele fornecido ao Município. A Autorização de Pagamento supre a assinatura do Ministério da Saúde neste CREDENCIAMENTO como Interveniente-Pagador, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93.





*Setor de Compras e Licitações*

**Parágrafo 2º** - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** O preço estipulado neste CREDENCIAMENTO será pago da seguinte forma:

I – A Entidade CREDENCIADA apresentará, mensalmente, ao Município, as faturas e os documentos referentes aos serviços CREDENCIADOS efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II – O Município, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da Entidade CREDENCIADA, para efetivação do pagamento observando para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde;

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue a CREDENCIADA, recibo assinado ou rubricado pelo servidor do Município com oposição do respectivo carimbo funcional;

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a CREDENCIADA para as correções cabíveis, devendo ser representadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Município, está garantido a CREDENCIADA o pagamento, no prazo avençado neste CREDENCIAMENTO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

**CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR**

**9.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços e emissão da Nota Fiscal, **após o repasse do Convênio**, de acordo com a PRODUÇÃO informada e aprovada pelo Setor UAC da Secretaria Municipal de Saúde ao Ministério da Saúde. O pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal ou por transferência eletrônica, portanto a empresa credenciada deverá ter conta corrente de Pessoa Jurídica e informar o número e a agência para



*Setor de Compras e Licitações*

o Setor de Tesouraria desta Prefeitura. **Em caso de Convênio, a Prefeitura só conseguirá realizar o pagamento por meio eletrônico.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A execução do presente CREDENCIAMENTO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ao local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CREDENCIAMENTO, à verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**Parágrafo 1º** - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**Parágrafo 2º** - Anualmente a CREDENCIANTE vistoriará as instalações da CREDENCIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CREDENCIADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste CREDENCIAMENTO.

**Parágrafo 3º** - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste CREDENCIAMENTO ou revisão das condições ora estipuladas.

**Parágrafo 4º** - A fiscalização exercida pelo Município sobre os serviços ora CREDENCIADOS não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/MUNICÍPIO ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CREDENCIAMENTO.

**Parágrafo 5º** - A CREDENCIADA facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município, designados para tal fim.

**Parágrafo 6º** - Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e CONTRATOS administrativos e o direito à interposição de recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1** A inobservância pela CREDENCIADA de cláusula ou obrigação constante neste CREDENCIAMENTO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município, garantida a prévia defesa, a aplicar em cada caso, as sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária das internações e/ou atendimentos ambulatoriais;



*Setor de Compras e Licitações*

- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de idoneidade para licitar, contratar ou conveniar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada no item C desta cláusula.

**Parágrafo 1º** - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a CREDENCIADA.

**Parágrafo 2º** - As sanções previstas nas alíneas A, C, D e E desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea B.

**Parágrafo 3º** - Da aplicação das penalidades da CREDENCIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido ao Prefeito Municipal.

**Parágrafo 4º** - A suspensão temporária dos atendimentos será determinada até que a CREDENCIADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo 5º** - O valor da multa a que vier ser aplicada será comunicado a CREDENCIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE a CREDENCIADA, garantindo a este pleno direito de defesa em processo regular.

**Parágrafo 6º** - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CREDENCIANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** A RESCISÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos nº 77 a 80 da Lei Federal 8666/93, e com as suas alterações.

**Parágrafo 1º** - A CREDENCIADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO, em casos de rescisão administrativa previstas no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

**Parágrafo 2º** - Em caso de rescisão contratual se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CREDENCIADA



*Setor de Compras e Licitações*

negligenciar a prestação dos serviços ora CREDENCIADOS a multa poderá ser duplicada.

**Parágrafo 3º** - Poderá a CREDENCIADA, rescindir o presente CREDENCIAMENTO, no caso de descumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE ou pelo MUNICÍPIO, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE. Caberá a CREDENCIADA notificar a Secretaria, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços CREDENCIADOS no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

**Parágrafo 4º** - Em caso de rescisão do presente CREDENCIAMENTO por parte da CREDENCIANTE, não caberá a CREDENCIADA direito a qualquer indenização, saldo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

**Parágrafo 5º** - O presente CREDENCIAMENTO rescinde os CREDENCIAMENTOS anteriores, celebrados entre a CREDENCIANTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e a CREDENCIADA, que tenham como objeto e prestação de serviços a assistência à saúde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

**13.1** Dos atos de aplicação das penalidades previstas neste CREDENCIAMENTO, ou de sua rescisão, praticados pelo Município, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo 1º** - Da decisão do Prefeito Municipal que rescindir o presente CREDENCIAMENTO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo 2º** - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo 1º o Prefeito Municipal deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante das razões de interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**14.1** O prazo de vigência do presente CREDENCIAMENTO iniciará em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018 à \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, após o início da vigência do contrato, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo assinado entre as partes.



*Setor de Compras e Licitações*

**Parágrafo Único** – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CREDENCIAMENTO, estipulado no CAPUT, fica condicionada à aprovação das dotações orçamentárias para as referidas despesas no orçamento do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE**

**15.1** Os preços credenciados (teto financeiro pactuado) **poderão** ser alterados após o período de 12 (doze) meses conforme atualização da tabela de procedimentos do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Min. Da Saúde, sendo que o limite quantitativo permanecerá o mesmo. No caso de os valores ficarem bem abaixo do preço de mercado, a critério da Administração Municipal, os valores **poderão** ser **revistos** a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1** Qualquer alteração no presente CREDENCIAMENTO será objeto de Termo Aditivo, na forma da Legislação referente à licitação e CONTRATOS administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** O presente CREDENCIAMENTO será publicado por extrato na Imprensa Local até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Venceslau, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CREDENCIAMENTO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Comissão Especial de Licitação.

**18.2** E por estarem às partes juntas e CREDENCIADAS, firmam o presente CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Presidente Venceslau, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**JORGE DURAN GONÇALEZ**  
Prefeito Municipal



*Setor de Compras e Licitações*

---

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
Maria Augusta Melchior Correa  
Secretária de Saúde

2) \_\_\_\_\_  
Edson Luiz Aleixo do Prado  
Secretário de Finanças

GESTOR DO CONTRATO:

\_\_\_\_\_  
Maria Augusta Melchior Correa  
Secretária de Saúde



*Setor de Compras e Licitações*

**ANEXO IX**

**MODELO**

(em papel timbrado da empresa)

CONVOCAÇÃO PÚBLICA N° \_\_\_\_\_/2018

PROCESSO N° \_\_\_\_\_/2018

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pela presente, sob as penas das leis e para os devidos fins, a empresa ..... , portadora do CNPJ nº ..... através de seu (ua) representante legal, o (a) senhor (a) ..... DECLARA que, nenhum dos seus diretores, sócios proprietários, gerentes, responsáveis técnicos e funcionários sejam servidores desta Prefeitura, sob qualquer regime de contratação.

\_\_\_\_\_, XX de \_\_\_\_\_ de 2.0XX.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e nome do representante legal  
(com identificação)**





*Setor de Compras e Licitações*

**ANEXO X**

A Empresa \_\_\_\_\_, portadora do CNPJ nº \_\_\_\_\_, através de seu (sua) representante legal o (a) senhor (a) \_\_\_\_\_ portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA sob as penas da Lei, que a empresa proponente não se encontra suspensa ou impedida de participar de licitação pública ou de contratar com a Administração Pública.

**xxxxxxxxxxxxxxxx, xx, de xxxxxxxxxxxxxxxx de xxxxxx**

---

**Representante Legal da Empresa**